

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006026317

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE

Assunto: Autorização da EJA, 3ª ETAPA

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 461/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Rafael Nascimento** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Avenida Goiás, nº 488, Centro, Montividiú, Goiás, e sua extensão na Escola Municipal Bom Jardim, localizada na Fazenda Bom Jardim, Zona Rural, Colônia Russa, Montividiú, Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de atos pedagógicos e a autorização para oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA- 3ª Etapa.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Rafael Nascimento** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB Nº 007/2020, com vigência até 31/12/2023

A Educação de Jovens e Adultos é ministrada na sede desde 2018.

O número de alunos por sala das 4 turmas ativas está conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

No Ofício nº 36/2020 o Colégio informou que através da Resolução CEE/CP Nº 13, de 23 de agosto de 2019, iniciou em fevereiro de 2020 a oferta de ensino médio na "modalidade" Goiás TEC na extensão em Bom Jardim, situada a 32 km da sede. Nesse sentido esclarecemos que **não se trata de modalidade de ensino**. O Goiás TEC é um programa da SEDUC que configura oferta de ensino presencial mediado por tecnologias. O momento do REANP não permite a presencialidade do aluno em sala de aula, mas quando de seu término as aulas deverão ser ministradas em tempo real em estúdio de transmissão na capital, com interatividade com os alunos presentes nas salas de aula. Por ser uma programa, não demanda autorização expressa para que seja ofertado.

A **extensão** possui acervo bibliográfico, um data show, 1 notebook, 1 televisão, materiais estes disponíveis para a configuração das atividades pedagógicas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 8 professores que ministram aulas na Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, 2 atuam fora da sua área de formação, uma formada em matemática e ministra física e outra, formada em processos gerenciais e ministra filosofia, geografia, história e sociologia. 02 complementam carga horária em áreas diferentes de sua licenciatura, uma formada em física e ministra matemática e outra formada em matemática e ministra educação física.
2. A nominata apresentada apresenta um expressivo número de professores temporários, o que é preocupante.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Rafael Nascimento**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Goiás, nº 488, Centro, em Montividiú, Goiás, e sua extensão na Escola Municipal Bom Jardim, localizada na Fazenda Bom Jardim, Zona Rural, Colônia Russa, Montividiú, Goiás, referentes à oferta do ensino médio/ Educação de Jovens e Adultos/EJA, 3ª Etapa desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Autorizar** a Educação de Jovens e Adultos/EJA, 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a Educação de Jovens e Adultos/EJA, 3ª Etapa na extensão, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:  

*“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 11/06/2021, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014628361** e o código CRC **CD581D62**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006026317



SEI 000014628361